

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais, compreendendo a emissão, remarcação e o cancelamento de passagens aéreas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER ¹	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de agenciamento de viagens	25828	Un	282	R\$ 6,70	R\$ 1.889,40
2	Estimativa para a aquisição de passagens aéreas nacionais					R\$ 282.000,00

Obs. 1. Havendo divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e neste Estudo Técnico preliminar, prevalecem estas últimas.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação para o grupo é de **R\$ 283.889,40 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, para o objeto.

1.3. O valor total descrito no item 2 tem caráter meramente informativo, não importando necessariamente em fornecimento/contratação, que se dará conforme a efetiva necessidade da administração pública.

1.4. A licitante deverá apresentar proposta para os Serviços de Agenciamento de Viagens. Será considerada vencedora aquela que apresentar o menor valor para o serviço de agenciamento.

1.5. Não será aceita taxa negativa para o serviço de agenciamento

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata de Registro de Preço no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A necessidade é prover os meios para o deslocamento e locomoção dos servidores e Chefes do Executivo, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solo nacional. A contratação de prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais tem por finalidade possibilitar o deslocamento dos servidores e Chefes do Executivo em cumprimento de tarefas ligadas à fiscalização e representações em reuniões, conferências, fóruns e eventos, além da participação em cursos de capacitação, congressos e palestras, os quais tenham relação com as atividades das áreas de atuação e outras demandas que se fizerem necessárias ao perfeito desenvolvimento das respectivas atividades.

Por fim, destaca-se que esta modalidade de transporte conjuga critérios de segurança e rapidez, que representa a solução custo-benefício mais adequada para o atendimento eficiente e eficaz das demandas deste Município.

A fundamentação e informações relativas à avaliação da viabilidade técnica e econômica, a consideração da solução como um todo e os aspectos relacionados a possíveis impactos ambientais estão expostos no Estudo Técnico Preliminar nº 029/2024, Apêndice I deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):

3.1. Critérios de sustentabilidade: Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei n.º 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.2. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

3.3. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: Não se aplica;

3.4. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023):

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Devido a natureza do objeto, não se aplica.

3.6. Poderão participar deste pregão empresas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, conforme disposto em seus atos constitutivos, que atendam às exigências estabelecidas neste e anexos.

3.6.1 A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço).

3.7. Demais obrigações da Contratada:

3.7.1. A Contratada deverá praticar as mesmas tarifas das Companhias Aéreas, sem comissionamento;

3.7.2. Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

3.7.3. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.7.4. Encaminhar à Contratante o arquivo original da passagem, conforme emitido pela companhia aérea;

3.7.5. Realizar a reserva, a emissão, a marcação e a remarcação, informando sobre taxas adicionais para realização deste último serviço;

3.7.6. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembarço de bagagens;

3.7.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias aéreas;

3.7.8. Providenciar a realização de check-in para autoridades, quando houver necessidade;

3.7.9. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem ou voucher de confirmação de reserva, e toda vez que houver alteração, os prazos/valores estabelecidos pelas companhias aéreas/demais empresas para cancelamento das passagens e reservas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados pela Contratante fora do prazo;

3.7.10. Em caso de cancelamentos e remarcações efetuadas fora do prazo por responsabilidade da Contratante, a Contratada deverá apresentar documento que comprove os valores relativos às taxas e multas de cancelamento/remarcação;

3.7.11. Nos casos de multa por cancelamento de passagem, o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato, informará a Administração, por intermédio de memorando, para que sejam tomadas as providências necessárias por parte da Contratante;

3.7.12. Em caso de cancelamento de viagem, não utilização de passagem ou de reserva em hotel/transfer já pagos à Contratada, o reembolso à Contratante deverá ser feito no prazo de até 90 (noventa) dias, através de compensação (crédito no pagamento de serviço requisitado posteriormente) ou através de depósito em conta, conforme for solicitado pela Contratante;

3.7.13. O descumprimento relativo ao reembolso sujeitará a Contratada às penalidades dispostas no contrato;

3.7.14. A Contratada deverá manter atendimento à disposição do Contratante, a qualquer momento no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, para pronta solução das solicitações e ocorrências decorrentes dos serviços contratados;

3.7.15. Após o horário estipulado no item anterior, para dias úteis, e em finais de semana e feriados, a Contratada deverá indicar pessoa(s) responsável(is) para atendimento de casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a Contratante contato de plantão, por telefones e aplicativo de mensagens.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. Os execução dos serviços será realizada de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Administração, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à Contratada, com as respectivas quantidades para atendimento de cada demanda das Secretarias.

- 4.1.1.** As solicitações deverão ser realizadas por meio de requisição física ou por meio eletrônico (e-mail) pelo Gestor do Contrato à Contratada;
- 4.1.2.** As solicitações realizadas por meio eletrônico (e-mail), se não confirmado o recebimento pela Contratada, ficará subentendido como recebido no mesmo ato quando emitidas;
- 4.1.3.** Encaminhar os bilhetes adquiridos ao e-mail informado pela Contratante;
- 4.1.4.** Apenas em casos extremos de falha sistêmica ou de cobertura, o bilhete poderá ser entregue de maneira impressa ou de outra forma que se mostre adequada ao caso concreto. Ocorrendo a entrega por meios excepcionais, a Contratada deverá comunicar aos fiscais e gestores do contrato;
- 4.1.5.** Em eventual entrega de bilhetes fora do horário de expediente, deverá ser realizada no local indicado pelo Contratante;
- 4.2.** Nos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e empresa Contratada deverá:
- 4.2.1.** Fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais, de todas as companhias autorizadas a operar no Brasil;
- 4.2.2.** Efetuar a cotação de preços para passagens de acordo com o solicitado pela Contratante, encaminhando pelo menos 03 (três) orçamentos para verificação dos preços de mercado, no prazo máximo de 12 (doze) horas;
- 4.2.3.** Emitir as passagens solicitadas em até 02 (duas) hora após a confirmação da Contratante;
- 4.2.4.** Efetuar a compra da passagem de menor valor, dentre aquelas que atendam às necessidades apresentadas pela Contratante em cada situação;
- 4.3.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.4.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5.** O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das conformidades estipuladas neste termo de referência e no edital, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

- 5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 5.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.2.** A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelos servidores: Diretor do Departamento de Projetos e Convênios da Secretaria de Administração, Sr. **Gilberto José Maciel**, portador do CPF nº 051.172.385-75 e matrícula nº **1207520583**, Diretor de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Pesca, Sr. **Adilson Weiss**, portador do CPF nº 891.096.869-91 e matrícula nº **665746**, Diretor de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social, Sr. **James Adriano Mendes Schmitz**, portador do CPF nº 656.363.760-49 e matrícula nº **127989262**, Professora Orientadora de Estudos da Secretaria de Educação, Sra. **Daiane Junkes Ayroso**, portadora do CPF nº 060.153.659-27 e matrícula nº **624594**, Chefe da Seção de Assistência em Legislação e Expediente, Sra. **Neuci Mormito Freire**, portadora do CPF nº 317.742.619-87 e matrícula nº **826936**, Assessora de Gestão Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente, Sra. **Fernanda Manuela Pereira Mendes Santos Gutierrez**, portadora do CPF nº 029.717.059-78 e matrícula nº **11901993**, Agente Administrativo da Secretaria de Saúde, Sra. **Susinei Ribeiro Schultz**, portadora do CPF nº 944.344.299-53 e matrícula nº **607908**, Coordenador de Eventos da Secretaria de Turismo e Cultura, Sr. **Wilson José Junior**, portador do CPF nº 790.424.811-53, matrícula nº **317-01**, todos cientificados através de e-mail, designados mediante autorização da autoridade máxima do órgão.
- 5.3.3.** A fiscalização administrativa da contratação será executada pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, conforme os bilhetes de passagens efetivamente fornecidos.

6.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

a) das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;

b) dos prazos e locais previstos no item 4 desse Termo de Referência;

c) das obrigações conforme disposto no instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço por item, observadas as margens de preferências legais.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Administração	33	05	001	0004	0122	0003	2015	150070000000	333903301
Sec. de Agricultura e Pesca	132	09	002	0020	0608	0012	2047	150070000000	333903301
Sec. de Meio Ambiente	220	20	001	0018	0541	0007	2056	150070000000	333903301
Sec. Turismo e Cultura	145	10	001	0023	0695	0006	2051	150070000000	333903301
Sec. Turismo e Cultura	159	10	003	0013	0392	0008	2067	150070000000	333903301
Sec. Turismo e Cultura	168	10	004	0013	0392	0008	2071	150070000000	333903301
Sec. Turismo e Cultura	933	10	001	0023	0695	0006	2051	250070000000	333903301
Fundo Municipal do Bem Estar Social	305	15	001	0008	0244	0005	2122	150070000000	333903301
Fundo Municipal do Bem Estar Social	309	15	001	0008	0244	0005	2127	150070000000	333903301
Fundo Municipal de Educação	679	13	001	12	361	21	2090	150010010000	333903301
Fundo Municipal de Educação	690	13	001	12	361	21	2095	150010010100	333903301
Fundo Municipal	691	13	001	12	361	21	2095	155070000100	333903301



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almojarifado.

de Educação									
Fundo Municipal de Educação	717	13	002	12	365	21	2098	150010010200	333903301
Fundo Municipal de Educação	718	13	002	12	365	21	2098	150010010500	333903301
Fundo Municipal de Educação	719	13	002	12	365	21	2098	155070000200	333903301
Fundo Municipal de Educação	720	13	002	12	365	21	2098	155070000300	333903301
Fundo Municipal de Saúde	373	14	01	10	0122	0013	2321	150010020000	333903301

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapoá, 20 de junho de 2024.

RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

JACIR JOSÉ DA SILVA
Diretor de Agricultura

FÁBIO T. PIETRANGELO
Secretário de Assistência Social

ANA CLÁUDIA J. OLIVEIRA
Secretária de Educação

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe do Gabinete do Prefeito

RAFAEL BRITO SILVEIRA
Secretário de Meio Ambiente

CRISTIAN ÂNGELO GRASSI
Secretário de Saúde

GABRIEL GODOI DA SILVA
Secretário de Turismo e Cultura

ELAINE CRISTINA DA FONSECA
Assistente em Legislação
(Responsável Técnico)